



LEI MUNICIPAL Nº 2.520 /2016  
DE 01/06/2016

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmino Camarceiro Neto*  
DECRETO MUNICIPAL



**AFIXADO**  
EM: 01/06/16  
Daniele Carlos Moreira  
MAT.: 37406

**LEI Nº 2.520, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** .....

*“I – Secretaria-Executiva das Secretarias de Gestão, Orçamento e Finanças e Recursos Humanos e Patrimoniais, vinculada à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;  
II – Secretaria-Executiva das Secretarias de Governo, Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município, vinculada à Secretaria de Governo;  
III – Secretaria-Executiva das Secretarias de Juventude, Cultura e Turismo e Esporte e Lazer, vinculada à Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo;  
IV – Secretaria-Executiva da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;  
V – Secretaria-Executiva da Secretaria de Educação, vinculada à Secretaria de Educação;  
VI – Secretaria-Executiva do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e da Secretaria de Saúde, vinculada ao Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda.” NR*

**Art. 2º.** O § 1º do art. 4º da Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, acrescido pela Lei nº 2.445, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** .....

*“§ 1º. O Secretário-Executivo poderá ser substituído interinamente nas ausências, impedimentos, afastamentos, por servidor do quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria a que se vincula e, no caso de vacância, por outro Secretário-Executivo com iguais poderes e atribuições nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, sem acréscimo remuneratório.” NR*

**Art. 3º.** Extingue a Secretaria-Executiva de Saúde e o respectivo cargo de provimento em comissão de Secretário-Executivo da Secretaria de Saúde, criado pela Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**AFIXADO**

Em: 01 / 06 / 2016

*Paulo Moura*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT: 37406

**Art. 4º.** Fica criado na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo 01 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário-Executivo do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e da Secretaria de Saúde, simbologia SEXEC, com remuneração equivalente a remuneração do cargo provimento em comissão já existente, integrante da Administração Direta do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Extingue na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor de Vigilância Sanitária, simbologia FD, criado pela Lei nº 2.452, de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º.** Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde 35 (trinta e cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) de Diretor Executivo de Vigilância Sanitária, simbologia FDE, 16 (dezesesseis) de Assistente, simbologia FA-II e 18 (dezoito) de Assistente, simbologia FA-III, com remuneração equivalente a remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão já existentes, integrante da Administração Direta do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Cria na estrutura organizacional da Secretaria de Governo, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) de Assessor de Direitos Humanos, simbologia AST e 01 (um) de Diretor, simbologia FD, com remunerações equivalentes aos cargos públicos de provimento em comissão já existentes, integrante da Administração Direta do Poder Executivo.

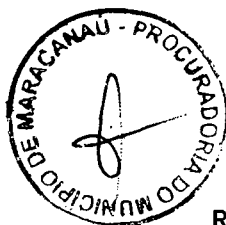
**Art. 8º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE JUNHO DE 2016.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430